



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 1103ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade.

2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Processo Administrativo nº 028/2013. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 029/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de entrância final. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.2 Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2012. Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Agressão contra criança. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Luana Azerêdo Alves. **Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.**

2.3 Procedimento Investigatório nº 28/2009. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Demolição de imóvel de valor histórico situado na rua Paissandu, 896/904, Teresina-PI (Antigo Lojão do Isopor). Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.4 Procedimento Preparatório nº 095/2010. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição ambiental ocasionada pelo acúmulo de resíduos sólidos em terrenos baldios próximos à rua 05 de novembro, no bairro Planalto Ininga, nesta capital. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5 Procedimento Preparatório nº 10/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição atmosférica causada pelo lançamento de fumaça e fuligem pela *Panificadora Belíssima*, localizada na rua Colúmbia, nº 5707, Bairro São Francisco, nesta capital. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.6 Procedimento Preparatório nº 11/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição atmosférica causada pelo lançamento de fumaça e fuligem pela *Panificadora Pão da Hora*, localizada ao lado da casa 21, Quadra 27, Conjunto Sacy, Teresina - PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

2.7 Procedimento Preparatório nº 30/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a regularidade na instalação do Posto de Combustíveis situado em área pertencente ao Extra Hipermercado, Av. Presidente Kennedy, bairro São Cristóvão, nesta capital. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.8 Procedimento Preparatório nº 61/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição atmosférica gerada pelas atividades de pintura de utensílios domésticos, do estabelecimento situado no endereço Rua Vanderlei, 3365, Bairro Piçarreira, zona leste da capital. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.9 Procedimento Preparatório nº 07/2013. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a incidência de poluição ambiental decorrente do funcionamento de uma estofaria existente aos fundos do endereço residencial situado na rua Franscico Mendes, nº 60, Bairro Cabral, Teresina - PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.10 Procedimento Preparatório nº 65/2010. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar licenciamento ambiental do evento “Festão 99,9”, a ser realizado no dia 28.08.2010. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.**

2.11 Procedimento Preparatório nº 19/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar regularidade da construção de uma quadra poliesportiva localizada na Av. Frei Serafim, nº 3125, nesta capital, de propriedade do Grupo Educacional CEV. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.12 Procedimento Preparatório nº 26/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição ambiental decorrente do entupimento das fossas sépticas do Condomínio Manuel Elias, situado na Av. Jacob Almendra, 373, Bairro Por Enquanto, nesta capital, devido à interrupção do fornecimento do serviço SANEAR prestado pela AGESPISA. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.13 Procedimento Preparatório nº 68/2011. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a legalidade dos desmatamentos que vem ocorrendo em Área de Preservação Permanente no terreno adquirido pelo Projeto Poty, situado na Estrada Ter-125, Km 13 – Balneário Alegria – Zona Rural sul, desta capital, bem como dos desmatamentos em área onde se pretendia instalar um cemitério pelo Sr. Jorginei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Alves de Moraes. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.14 Procedimento Preparatório nº 14/2012. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição ambiental decorrente do funcionamento da panificadora denominada “**Pão de Trigo**”, situada na Qd 66 do Cj. Saci, Zona Sul, Teresina-PI. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.**

2.15 Procedimento de Investigação Preliminar nº 34/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Solicitação de cirurgia no Megaesôfago. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA MINISTERIAL:

3.1 Processo Administrativo nº 011/2013 (3 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 011/13 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de entrância final. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator fez a leitura do seu voto, afirmando que se inscreveram à remoção, por merecimento, os Promotores de Justiça MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, 56º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais, JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO, 58º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais, JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA, 59ª na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais e CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, 72º na ordem de antiguidade e integrante do 9º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais. Para promoção, por merecimento, aduziu o relator que se inscreveram os Promotores de Justiça JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, 10ª na ordem de antiguidade e integrante do 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, LEONARDO FONSECA RODRIGUES, 20º na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, 26º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e VANDO DA SILVA MARQUES, 31º na ordem de antiguidade e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Preliminarmente, votou pelo deferimento de todas as inscrições, posto que tempestivas. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições.** Após, o relator ressaltou que o Dr. VANDO DA SILVA MARQUES fora promovido para a Promotoria de Justiça Ambiental, com sede em São Raimundo Nonato, de entrância final, em 15-05-2013, devendo seu nome ser excluído do certame. Como a remoção prefere à promoção, explicou que os aptos à concorrência são os Doutores Marcelo, José Eduardo, Josellise e Cláudio. Realizou pequeno relatório acerca da conduta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

ministerial dos quatro membros. Em seguida, afirmou que desponta como único concorrente integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais o Dr. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, inviabilizando a formação de lista tríplice. Assim, votou no nome do Dr. **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO** para remoção, por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de entrância final, pois, ao tempo em que encabeça a lista de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância final, igualmente nada se põe em obstáculo à sua pretensão. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Dr. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, para a 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de entrância final.**

3.2 Processo Administrativo nº 012/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 012/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O relator aduziu que apresentaram inscrição ao concurso de promoção por antiguidade para a 2ª Promotoria de Picos os candidatos: FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS, 16ª na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, LEONARDO FONSECA RODRIGUES, 20ª na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, 26ª na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, JOÃO MALATO NETO, 29ª na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e VANDO DA SILVA MARQUES, 31ª na ordem de antiguidade e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Ressaltou que o Dr. VANDO DA SILVA MARQUES fora promovido para a Promotoria de Justiça Ambiental, com sede em São Raimundo Nonato, de entrância final, em 15-05-2013, devendo seu nome ser excluído do certame. Preliminarmente, votou pelo deferimento das inscrições, por terem obedecido ao prazo editalício e aos requisitos previstos no edital de inscrição, e pela homologação da desistência da Dra. FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições e homologou o pedido de desistência da Dra. Francisca Sílvia.** Com a desistência da Dra. Francisca, em 22/05/2013, passou a figurar como mais antigo o Dr. **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, razão pela qual votou no seu nome para a promoção, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Dr. LEONARDO FONSECA RODRIGUES para a 2ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final.**

3.3 Processo Administrativo nº 013/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 013/13 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaicós, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** Preliminarmente, o relator votou pelo deferimento da inscrição da Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, por ser tempestiva e atender aos requisitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

do edital de inscrição. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a referida inscrição.** Após, o relator explicou que a única Promotora de Justiça inscrita, Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, é titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, ocupa a 28ª posição na ordem de antiguidade e é integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Afirmou que a mesma comprovou excelente atuação funcional, tendo juntado ao seu requerimento portarias de designação, documento elaborado para capacitação de conselheiros tutelares, certificados de participação nas conferências e debates promovidos pela comunidade, prefeitura e Ministério Público, bem como cópia de algumas de suas manifestações processuais, todas de altíssima qualidade, tendo sido titular de Comarcas de difícil provimento. Sendo assim, votou no nome da Dra. **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA** para remoção, por merecimento, ao cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaicós, de entrância intermediária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, a Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA para a Promotoria de Justiça de Jaicós, de entrância intermediária.**

3.4 Processo Administrativo nº 015/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 015/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Aduziu a relatora que se inscreveram à remoção, por antiguidade, as Promotoras de Justiça EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, 28ª na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e GILVÂNIA ALVES VIANA, 37ª na ordem de antiguidade e integrante do 11º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Votou, preliminarmente, pelo deferimento da inscrição da candidata Gilvânia Alves Viana, porquanto tempestiva, e pela homologação do pedido de desistência pleiteado pela candidata Ednólia Evangelista de Almeida. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inscrição da Dra. Gilvânia e homologou o pedido de desistência da Dra. Ednólia.** Com a homologação da desistência da Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, a relatora explicou que desponta como única candidata a Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, que é 37ª na ordem de antiguidade e integrante do 11º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, contando com pouco mais de 02 (dois) anos na entrância, tendo comprovado regularidade do serviço junto à Promotoria de Justiça de Bom Jesus e à Corregedoria-Geral, não havendo, portanto, motivo de recusa. Assim, votou pela remoção, por antiguidade, da Dra. **GILVÂNIA ALVES VIANA** para a 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, a Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA para a 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária.**

3.5 Processo Administrativo nº 017/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 017/13 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator afirmou que a única Promotora de Justiça inscrita foi a Dra. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, 28ª na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Explicou que a referida Promotora de Justiça, além de já ter sido removida nesta sessão, para a Promotoria de Justiça de Jaicós, formulou pedido de desistência, protocolado em 10/07/13, perdendo o objeto a presente remoção. Destarte, por ser a citada Promotora de Justiça a única inscrita, o relator afirmou que ficou inviabilizado o concurso, e, assim, prejudicado, razão pela qual votou pelo seu arquivamento, com a consequente publicação de novo edital para preenchimento da vaga. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu arquivar o Processo Administrativo nº 017/2013, tendo em vista a desistência da única candidata inscrita, e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga.**

3.6 Processo Administrativo nº 018/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 018/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O relator explicou que figura como único inscrito o Dr. Rômulo Paulo Cordão, que se inscreveu à remoção, motivo pelo qual votou pelo indeferimento da sua inscrição. Aduziu que, apesar de o referido Promotor ter juntado toda a documentação necessária e gozar de excelente conceito perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, não merece êxito a pretendida remoção, uma vez que o Edital C.S.M.P. nº 018/13 foi aberto por promoção, pelo critério de antiguidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, em razão de vedação legal, a remoção. Assim, no caso em análise, como o único inscrito teve indeferida sua participação no certame, perdendo, assim, o objeto o presente processo administrativo, votou pelo seu arquivamento, com a consequente publicação de novo edital para preenchimento da vaga. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu arquivar o Processo Administrativo nº 018/2013, tendo em vista o indeferimento da inscrição do único inscrito, e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga.**

3.7 Processo Administrativo nº 019/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 019/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora afirmou que a única Promotora de Justiça inscrita, Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, 37ª na ordem de antiguidade e integrante do 11º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, desistiu em 05/07/13, restando prejudicada a presente remoção, por perda do objeto, já que não há inscritos. Dessa forma, votou pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 019/2013 e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu arquivar o Processo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Administrativo nº 019/2013, tendo em vista a desistência da única candidata inscrita, e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga.

3.8 Processo Administrativo nº 020/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 020/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora fez a leitura do seu voto, aduzindo que se inscreveram à promoção, por merecimento, os Promotores de Justiça JOÃO MALATO NETO, 29º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, RÔMULO PAULO CORDÃO, 30º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e VANDO DA SILVA MARQUES, 31º na ordem de antiguidade e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Votou, preliminarmente, pelo deferimento das inscrições dos candidatos, porquanto tempestivas. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições.** Após, a relatora explicou que o Dr. Vando da Silva Marques já foi promovido para a Promotoria de Justiça Ambiental, com sede em São Raimundo Nonato, de entrância final, encontrando-se seu pleito prejudicado. Não havendo candidatos para remoção, passou a relatora a apreciar o mérito funcional dos dois postulantes. Informou que os dois candidatos atendem ao critério legal dos dois anos na respectiva entrância. Analisou pormenorizadamente os requerimentos, aduzindo que ambos preenchem os requisitos legais e são detentores de reputação ilibada, operosos, assíduos, dedicados, pontuais e eficientes no exercício das funções dos cargos. Por isso, indicou para compor a lista dúplice os candidatos João Malato Neto e Rômulo Paulo Cordão. Em segunda votação, votou no candidato Rômulo Paulo Cordão, para preencher a vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, por promoção, por se destacar quanto à aferição dos critérios legais, a título de merecimento, entre os concorrentes das Promotorias de Justiça Intermediárias. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, por merecimento, o Dr. RÔMULO PAULO CORDÃO para a 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final.**

3.9 Processo Administrativo nº 023/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 023/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou, preliminarmente, pela exclusão do nome do Dr. Rômulo Paulo Cordão da concorrência, uma vez que o critério de preenchimento a ser adotado ao caso é o de promoção por antiguidade, não sendo cabível a modalidade de remoção, quer por merecimento ou por antiguidade. Destarte, por ser o citado Promotor de Justiça o único inscrito, o relator afirmou que ficou inviabilizado o concurso, e, assim, prejudicado, razão pela qual votou pelo seu arquivamento, com a consequente publicação de novo edital para preenchimento da vaga. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu arquivar o Processo Administrativo nº 023/2013, tendo em vista o indeferimento da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

inscrição do único inscrito, e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga.

3.10 Processo Administrativo nº 024/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 024/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O relator procedeu à leitura do voto, afirmando que apresentaram inscrição para promoção, por antiguidade, para a 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final, os seguintes Promotores de Justiça: JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, 11º na ordem de antiguidade e integrante do 2º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, FRANCISCA SILVIA DA SILVA REIS, 16ª na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, LEONARDO FONSECA RODRIGUES, 20º na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, 23º na ordem de antiguidade e integrante do 4º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, 26º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, JOÃO MALATO NETO, 29º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e VANDO DA SILVA MARQUES, 31º na ordem de antiguidade e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Preliminarmente, votou pelo deferimento de todas as inscrições, visto que foram feitas dentro do prazo editalício e atenderam aos requisitos do edital de inscrição. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições.** Após, o relator explicou que o Dr. Vando da Silva Marques já foi promovido para a Promotoria de Justiça Ambiental, com sede em São Raimundo Nonato, de entrância final, em 15-05-2013, e que o Doutor LEONARDO FONSECA RODRIGUES já foi promovido, nesta sessão, para a 2ª Promotoria de Justiça de Picos, devendo seus nomes serem excluídos do certame. Após, aduziu que figura como mais antigo inscrito no certame o Dr. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, que é titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, 11º na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Intermediárias e integrante do 2º quinto sucessivo. O relator afirmou tratar-se de Promotor bastante atuante, que já trabalhou em comarcas de difícil provimento, sempre atende às determinações da Administração Superior, goza de excelente conceito perante a Corregedoria-Geral. Assim, votou no nome do Dr. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES para promoção, por antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, promoveu, por antiguidade, o Dr. JOÃO PAULO SANTIAGO SALES para a 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final.**

3.11 Processo Administrativo nº 025/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 025/13 – Concurso de remoção por antiguidade ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, de entrância intermediária. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator proferiu seu voto, afirmando que apresentaram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

inscrição À REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE os seguintes Promotores de Justiça: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO GOMES, 25ª na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, JOÃO MALATO NETO, 29º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, RÔMULO PAULO CORDÃO, 30º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, VANDO DA SILVA MARQUES, 31º na ordem de antiguidade das Promotorias de Justiça Intermediárias e integrante do 7º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Para promoção, por merecimento, afirmou que se inscreveu o Dr. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, 6º na ordem de antiguidade e integrante do 4º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Iniciais. Preliminarmente, votou pelo deferimento de todas as inscrições, posto que tempestivas. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições.** Após, o relator explicou que os Promotores de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO, VANDO DA SILVA MARQUES e SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR já foram promovidos, devendo seus nomes serem excluídos da concorrência. Restando na concorrência os candidatos DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO GOMES e JOÃO MALATO NETO, observou o relator que a primeira é o membro mais antigo inscrito e discorreu acerca de sua conduta ministerial, votando no seu nome para remoção, por antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, de entrância intermediária, pois, ao tempo em que encabeça a lista de antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância intermediária, igualmente nada se posta em obstáculo à sua pretensão. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por antiguidade, a Dra. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO GOMES, para a 1ª Promotoria de Justiça de Valença, de entrância intermediária.**

3.12 Processo Administrativo nº 026/2013 (1 volume). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 026/13 – Concurso de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guadalupe, de entrância intermediária. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora proferiu seu voto, afirmando que figura como único inscrito o Dr. Rômulo Paulo Cordão. Consignou que o pedido de inscrição formulado pelo postulante é de remoção por merecimento, não podendo subsistir, uma vez que a promoção para preenchimento do cargo se deu por antiguidade, *ex vi* do art. 135, §1º, da Lei Complementar nº 12/93. Assim, votou pelo indeferimento da inscrição em exame e, não havendo nenhum outro candidato concorrendo no certame, determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu arquivar o Processo Administrativo nº 026/2013, tendo em vista o indeferimento da inscrição do único inscrito, e determinou a publicação de novo edital para preenchimento da vaga.**

3.13 Processo Administrativo nº 027/2013 (2 volumes). Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. nº 027/13 – Concurso de remoção por merecimento ou promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final. **Relator: Conselheiro Aristides Silva**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Pinheiro. O relator aduziu que a vaga foi almejada por 04 (quatro) Promotores de Justiça. Afirmou que o Promotor de Justiça MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, 78º na ordem de antiguidade e integrante do 13º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Finais, se inscreveu para remoção por merecimento, e, para promoção por merecimento, inscreveram-se o Dr. LEONARDO FONSECA RODRIGUES, 20º na ordem de antiguidade e integrante do 3º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias, Dr. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, 26º na ordem de antiguidade e integrante do 5º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias e Dr. JOÃO MALATO NETO, 29º na ordem de antiguidade e integrante do 6º quinto sucessivo das Promotorias de Justiça Intermediárias. Preliminarmente, votou pelo deferimento de todas as inscrições, posto que tempestivas. **O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu as inscrições.** Como o Doutor LEONARDO FONSECA RODRIGUES já foi promovido, nesta sessão, para a 2ª Promotoria de Justiça de Picos, o relator votou pela exclusão de seu nome da concorrência. Tendo em vista que a remoção precede à promoção e que o único inscrito à remoção foi o Dr. MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, o relator fez exposição das atividades funcionais do referido Promotor de Justiça e votou no seu nome para a remoção, por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final, por ser o único concorrente que reúne, integralmente, todos os requisitos objetivos exigidos para lograr o êxito pretendido. **Decisão: O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, por merecimento, o Dr. MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA para a 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, de entrância final.**

4) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

4.1 Procedimento Administrativo nº 08/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Cancelamento de compra e venda efetuada por telemarketing da empresa EDITORA MUNDIAL. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silva da Silva Reis. **Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A relatora aduziu que, apesar de não haver interesse, o órgão ministerial requisitou à Editora Mundial o cancelamento e baixa dos pedidos, tendo sido providenciado, ao final de poucos dias, o cancelamento da compra e venda, garantindo assim o direito da consumidora. Destarte, se absteve de manifestar-se no tocante à homologação do arquivamento, por entender que a matéria posta nos autos não é de competência do Conselho Superior, conforme se infere da interpretação dos arts. 127 da CF e 82 do CPC, já que não pode o Ministério Público intervir em causas referentes a direitos disponíveis, sob pena de ferir suas finalidades institucionais. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior absteve-se de se manifestar sobre a homologação da promoção do arquivamento, por entender que não tem competência na matéria, nos termos do voto da relatora.**

4.2 Procedimento Administrativo nº 05/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Cancelamento de compra e venda efetuada por telemarketing da empresa EDITORA MUNDIAL. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Francisca Silvia da Silva Reis. **Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A relatora aduziu que, apesar de não haver interesse, o órgão ministerial requisitou à Editora Mundial o cancelamento e baixa dos pedidos, tendo sido providenciado, ao final de poucos dias, o cancelamento da compra e venda, garantindo assim o direito da consumidora. Destarte, se absteve de manifestar-se no tocante à homologação do arquivamento, por entender que a matéria posta nos autos não é de competência do Conselho Superior, conforme se infere da interpretação dos arts. 127 da CF e 82 do CPC, já que não pode o Ministério Público intervir em causas referentes a direitos disponíveis, sob pena de ferir suas finalidades institucionais. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior absteve-se de se manifestar sobre a homologação da promoção do arquivamento, por entender que não tem competência na matéria, nos termos do voto da relatora.**

4.3 Procedimento nº 06/2012. Origem: Conselho Municipal do Direito do Idoso de Picos. Assunto: Denúncia de maus tratos a idosa. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília do Rosário Ribeiro. **Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A relatora votou pela não homologação do arquivamento proposto, determinando a conversão do feito em diligência, para que seja realizada nova visita na residência da idosa, pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, com o fito de verificar a situação atual da idosa, bem como a possibilidade de reiteração de maus-tratos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.**

4.4 Procedimento Administrativo nº 115/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agressões contra pessoas idosas. Promoção de arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A relatora votou pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/85, tendo em vista que o órgão ministerial requisitou visita domiciliar por assistente social, na qual foi constatado que o ambiente familiar encontrava-se em perfeita harmonia, tendo a idosa solicitado a suspensão do andamento do presente procedimento. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior homologou, à unanimidade, a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.**

4.5 Inquérito Civil Público nº 09/2010. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Investigação quanto a possível fraude no concurso de formação de soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Piauí. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, respaldada no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 002/2008-CSMP/PI, a fim de que os autos retornem à origem, para inclusão da cópia do Processo Administrativo aludido pelo Promotor na sua promoção de arquivamento, objetivando uma melhor análise do procedimento em apreço. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade, decidiu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

4.6 Procedimento Preparatório nº 17/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente à negativa de dispensação dos medicamentos MIMPARA e ZEMPLAR. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Francisco Raulino Neto. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O relator votou pelo arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, tendo em vista que o Ministério Público buscou a seara judicial, e, em 03 de abril de 2013, foi deferida liminar em favor do cidadão, alcançando-se o fim apетecido. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior homologou, à unanimidade, a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.**

4.7 Procedimento Preliminar Investigatório nº 011/2011. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Investigação quanto à possível falsidade dos Certificados de Conclusão do Ensino Médio apresentados por estudantes aprovados no Processo Seletivo Vestibular 2010 da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no curso de Medicina, para as vagas destinadas aos alunos provenientes de Escolas Públicas. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que o reitor da UESPI instaurou processo administrativo, inclusive instruído com parecer da Procuradoria Jurídica da UESPI, que culminou com o cancelamento da matrícula de Acácio Ferreira Nunes e a convocação do aprovado subsequente. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior homologou, à unanimidade, a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.**

4.8 Procedimento Preparatório nº 20/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente à negativa de dispensação do medicamento ZOLADEX (GOSERELINA) 3,6 sc. Promoção de arquivamento – Promotor de Justiça: Francisco Raulino Neto. **Relator: Conselheiro Alípio de Santana Ribeiro.** O relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista que, esgotadas as possibilidades de solução administrativa do caso, o Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina agiu acertadamente ao promover o arquivamento do procedimento preparatório, uma vez que, a partir do ajuizamento do Mandado de Segurança, o Ministério Público do Piauí agirá judicialmente para garantir o direito à saúde do paciente, constitucionalmente previsto. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior homologou, à unanimidade, a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.**

5) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

Inicialmente, a Corregedora-geral informou que vários relatórios de correição e inspeção encaminhados ao Conselho Superior estavam aguardando, na Secretaria do C.S.M.P., decisão acerca da manifestação da APMP no sentido de requerer que a apreciação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

mesmos fosse reservada, contudo, como ainda não houve decisão a esse respeito, tais relatórios foram incluídos em pauta.

5.1 Ofício nº 340/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na 15ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera ter verificado uma pendência funcional passível de configurar descumprimento de dever funcional por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.2 Ofício nº 341/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera ter verificado pendências funcionais passíveis de configuração de faltas disciplinares por parte do titular. Entretanto, afirmou que o mesmo, à época, se encontrava gozando licença para tratamento de saúde, impossibilitando o início de processo administrativo, sendo que atualmente o mencionado Promotor de Justiça está aposentado. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.3 Ofício nº 360/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Palmeirais/PI, o recurso feito pela Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e a decisão do pedido de reconsideração. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito regular. Após, a Corregedora-Geral procedeu à leitura de recurso interposto pela titular da Promotoria de Palmeirais, no qual esta requer, em suma, que seja revisto o relatório de conclusão e seja melhorado o conceito que lhe foi atribuído, por ser questão de justiça. Em seguida, a Corregedora-Geral leu a decisão denegatória acerca do mencionado pedido de reconsideração, concluindo que o relatório e o conceito atribuído à requerente refletem a sua atuação à frente da Promotoria de Justiça de Palmeirais. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório, bem como a decisão denegatória da Corregedora-Geral acerca do pedido de reconsideração formulado pela titular da Promotoria de Palmeirais.**

5.4 Ofício nº 385/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera não ter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.5 Ofício nº 421/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera não ter verificado pendências funcionais que configurem descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito ótimo. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.6 Ofício nº 429/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Água Branca/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera ter verificado pendências funcionais relativas ao atraso no impulsionamento de procedimentos administrativos, porém não podem ser atribuídas ao membro do Ministério Público correicionado, por decorrerem do excesso de atribuições, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.7 Ofício nº 430/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Cocal/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera que, apesar de ter verificado pendências funcionais relativas ao acúmulo de procedimentos administrativos, não podem ser atribuídas ao membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.8 Ofício nº 431/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera que, embora tenha verificado pendência funcional passível de configurar descumprimento de dever legal, considerando a atuação constatada *in loco* e o prazo concedido por este órgão correicional, conclui que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito bom. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.9 Ofício nº 598/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Visita de Inspeção realizada na 1ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Promotoria de Justiça de Oeiras/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera ter verificado pendências funcionais passíveis de configuração de faltas disciplinares supostamente atribuídas a titular. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.10 Ofício nº 608/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando cópia de decisão administrativa da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Simões, Dr. Francisco de Jesus Lima. A Corregedora-geral fez a leitura da decisão administrativa exarada pelo Dr. Francisco de Jesus Lima, na qual o mesmo resolve não homologar rescisões trabalhistas, recomendando às partes que se dirijam aos demais legitimados no art. 473, §3º, da CLT. **O Conselho Superior conheceu, à unanimidade, da decisão.**

5.11 Ofício nº 633/2013, da lavra da Corregedora-Geral Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, encaminhando o relatório referente à Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas/PI. A Corregedora-Geral fez a leitura do relatório, afirmando que, ao término dos trabalhos, a Corregedoria-Geral assevera ter verificado pendências funcionais passíveis de configuração do descumprimento dos deveres legais por parte do membro do Ministério Público correicionado, concluindo que o trabalho desenvolvido é merecedor de conceito regular. **O Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o relatório.**

5.12 Ofício nº 161/2013, da lavra da Promotora de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho Costa, comunicando a instauração, na 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de Inquérito Civil, que visa a apurar existência de irregularidades observadas no complexo de Defesa da Cidadania Jose Rodrigues e Silva, situado no Município de Parnaíba, quando da vistoria realizada por esta representante ministerial no dia 17/04/2013. **O Conselho Superior conheceu, à unanimidade, do teor do ofício.**

6) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

A Corregedora-Geral propôs moção de elogio ao Dr. Guido de Freitas Bezerra, que recentemente deixou o Ministério Público do Piauí para assumir o cargo de Juiz Substituto em Chaval, no Ceará. Ressaltou que, quando realizou correição na comarca do Dr. Guido, comprovou que sua atuação é merecedora de elogios. A Presidente acrescentou que quando o mesmo ingressou no MP-PI era o Promotor de Justiça mais jovem do Brasil. **O Egrégio Conselho Superior aprovou, à unanimidade, a concessão de moção de elogio ao Dr. Guido de Freitas Bezerra.**

Participaram da votação a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, e os Conselheiros Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr. Aristides Silva Pinheiro. Ausente, justificadamente, os Drs. Hosaías Matos de Oliveira e Luís Francisco Ribeiro, por se encontrarem em fruição de férias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.